



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Boa Morte, 661, ., centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 2113-4808,
Limeira-SP - E-mail: limeira2cr@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

MARY CRISTINA TEIXEIRA, Coordenadora do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Limeira, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005780-91.2024.8.26.0320 - Ordem nº 2024/001310 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Executado **DIANHANGELLES FERREIRA NEVES**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 40904096, CPF 352.059.778-09, pai GERALDO FERREIRA NEVES, mãe ROSA DA COSTA MARIANO NEVES, Nascido/Nascida 13/06/1986, de cor Branco, natural de Limeira - SP, com endereço à Rua Hercílio Veroni, 207, 19 9973387252 (recado) ou 99172-9982, Anavec, Rua Hercílio Veroni, CEP 13485-165, Limeira - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/07/2024**

Documento de Origem: **BO, CF, CF nº: IY2795-1/2023 - DISE- DEL.SEC.AMERICANA, 2198290/2023 - DISE- DEL.SEC.AMERICANA, 33548332 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Americana**

Processo de Conhecimento: 0000199-72.2023.8.26.0630 - Vara: **2ª Vara Criminal de Rio Claro – SP**

Histórico da Parte **DIANHANGELLES FERREIRA NEVES**

07/07/2023 - Data do Fato - Art. 33 "caput" do(a) SISNAD

Local: Auto Posto Confiante - Rodovia Washinton Luiz, KM 176

Rio Claro/SP

07/07/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Sumare

08/07/2023 - Decretação da prisão preventiva

08/07/2023 - Término da Prisão

08/07/2023 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia

02/08/2023 - Oferecida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

06/09/2023 - Recebida a Denúncia - Art. 33 "caput" e Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD

30/10/2023 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: três anos, dez meses e vinte dias; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos, seis meses e vinte e seis dias e Prestação pecuniária - em espécie por três anos, seis meses e vinte e seis dias; Multa de 388 dias. Valor da multa R\$ 51.216,00; Situação: Réu primário;

30/10/2023 - Publicação da Sentença

01/11/2023 - Alvará de Soltura Cumprido

06/11/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

09/11/2023 - Recurso Interposto - recebido recurso réu

21/03/2024 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: três anos, dez meses e vinte dias; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por três anos, seis meses e vinte e seis dias e Prestação pecuniária - em espécie por três anos, seis meses e vinte e seis dias; Multa de 388 dias. Valor da multa R\$ 51.216,00; Situação: Réu primário;

25/03/2024 - Publicação de Acórdão - ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U.,

São Paulo, 21 de março de 2024.

JOSÉ VITOR TEIXEIRA DE FREITAS

Relator(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Limeira

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CRIMINAL

Rua Boa Morte, 661, ., centro - CEP 13480-181, Fone: (19) 2113-4808,
Limeira-SP - E-mail: limeira2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assinatura Eletrônica

10/04/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

10/04/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

16/07/2024 - Distribuição do Processo de Execução da Pena de Multa - nº 1009829-61.2024.8.26.0320

30/01/2025 - Multa Julgada Extinta - nos autos da execução própria nº 1009829-61.2024.8.26.0320

18/03/2025 - Conversão de Pena Restritiva de Direitos - Art. 33 § 4º c/c Art. 40 "caput", V ambos do(a) SISNAD; Reclusão: três anos, dez meses e vinte dias; Regime: Aberto; ; Dias convertidos: 0 Restritiva de Prestação pecuniária - em espécie por um mês e Prestação pecuniária - em espécie por um mês; Multa de 388 dias. Valor da multa R\$ 51.216,00; Situação: Réu primário;

24/04/2025 - Início do Cumprimento da Pena Restritiva

Situação Processual: O processo aguarda o decurso do prazo recursal para posterior trânsito em julgado da sentença.

Cumprimento da Pena - 13/10/2025 16:00:39 - Vistos. Acolho a manifestação do MINISTÉRIO PÚBLICO (fls.113) e Declaro EXTINTA A PENA privativa de liberdade imposta ao(à) sentenciado(a) DIANHANGELLES FERREIRA NEVES, nestes autos de execução ante o cumprimento integral da pena (substituída por restritiva(s) de direitos). A pena de multa foi julgada extinta nos autos próprios de Execução nº 1009829-61.2024.8.26.0320 - fls.105/106. Expeça-se Alvará de Soltura ou contramandado, sendo o caso. Nos termos do Comunicado Conjunto nº 554/2024 (DJE de 14/08/2024, p. 3-5), após a extinção da pena, deverá ser expedida a certidão de arquivamento de guia no BNMP, observando-se a regularização de todas as peças vinculadas ao processo de execução (deverão ser observadas as peças ativas emitidas no Juízo de Conhecimento). Nos termos do Comunicado Conjunto nº 554/2024 (DJE de 14/08/2024, p. 3-5), deverá a Serventia atentar aos alertas emitidos pelo sistema quanto a eventual Ausência de registro de cumprimento de alvará de soltura e de mandado de desinternação, após 24 (vinte e quatro) horas, devendo as Unidades Judiciais verificarem periodicamente. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. Após a comunicações e anotações de praxe, arquivem-se os autos. ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO/MANDADO. P.I.C.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Limeira, 16 de outubro de 2025.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**